



## Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

### DECISÃO Nº 04/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP DE ABRIL DE 2021 a ABRIL DE 2023, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 003/2021 apresentado pela **Chapa União e Transparência**, encabeçada pelo vereador **JOSÉ RAIMUNDO FILHO**; relata e, ao final, **DECIDE** sobre os questionamentos apresentados.

O Requerente, reitera os pedidos de descentralização do local de votação e a dilação do horário de votação.

O pedido principal do Requerimento versa sobre a alteração no processo eleitoral, apresentando a possibilidade de definição de três sedes eleitorais distribuídas nas regiões do Estado de Pernambuco.

Em apertada síntese, o fundamento do requerimento supracitado consiste no risco de cerceamento do direito de representação garantido pela legislação Cível e na segurança dos votantes em virtude do Estado de Calamidade Pública instalado em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

**É o relatório. Passo a decidir**

### **DO MÉRITO**

É relevante destacar, que a descentralização por si só não é fator de segurança para os votantes, ressalto que entre as medidas de proteção recomendadas



## Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

pelas autoridades sanitárias não consta indicações de descentralizações de atividades, mas tão somente adoção de medidas que evitem aglomerações.

Outrossim, esta Comissão Eleitoral adotará as recomendações emitidas pela APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, que é o órgão competente para indicar as medidas de prevenção a COVID-19, visto que as decisões devem ser tomadas com base em posicionamentos técnicos/científicos.

Vale salientar, que a descentralização poderá ocasionar dispêndio financeiro e logístico, então este tipo de decisão extrapola a competência desta Comissão Eleitoral que tem poderes apenas para regulamentar os casos omissos no Estatuto Social acerca do processo eleitoral.

Todavia, a dilação de horário de votação pode ser alterada por esta comissão eleitoral por não se vislumbrar nenhum fato impeditivo. Sendo assim, entendemos por bem acatar o pedido de dilação do horário de votação com a finalidade de ofertar um prazo maior que garantirá a presença dos vereadores(as) das regiões mais distante, em respeito ao Estado Democrático de Direito.

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o pedido de descentralização do local de votação e **DEFERIMOS** o pedido de dilação do horário de votação que passará a ser das 08h00 às 17h00 no dia, local e termos aprovados e recomendados pela APEVISA.

Recife/PE, 14 de abril de 2021.

**Bel. Geraldo Cristovam dos Santos Junior**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**